

Acolhimento de propostas:

De 29/06/2021 às 10:00h a 12/07/2021 às 13:30h).

Abertura de propostas:

12/07/2021 às 13:35h.

Abertura da sessão pública:

12/07/2021 às 14:00h.

O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Informações: através do e-mail pregao@detran.es.gov.br.

Em 28 de Junho de 2021.

Rogéria da Silva Amaral Henriques

Pregoeira /DETRAN/ES

IS P Nº 495 DE 09/04/2021

Protocolo 681987**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico:** Nº 026/2021**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Educação-SEDU**Processo:** Nº 2020- 1G6PR

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de diversos tipos de serviços de confecção de chaves com fornecimento de peças e produtos auxiliares para a restrição de acesso, visando atender os Setores desta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, Superintendências Regionais de Educação - SRE's, localizadas na região da Grande Vitória e Conselho Estadual de Educação - CEE, conforme condições e especificações constantes do Edital e

Anexos.

Resultado:**Lote 01:** Fracassado**Lote 02:** Fracassado

Os referidos lotes foram devidamente homologados pela Autoridade Competente em 25/06/2021.

Informações: (27) 3636.7829/7826 licitacao@sedu.es.gov.br

Vitória, 28/06/2021

Lucimar Tozetti Batista

Pregoeira CPL-2/SEDU

Protocolo 681725**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Tomada de Preços nº:** 002/2021**Órgão/Entidade:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação**Processo nº:** 2021-P6DJW

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra remanescente do espaço esportivo coberto da EEEF José Rodrigues Coutinho, localizada em Cariacica, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Lote único**Empresa vencedora:** VX Engenharia EIRELI**Valor Global:** R\$ 571.980,24

Contato: através do e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br ou tel. (27) 3636-7781/3636-7691, de 9h às 18h.

Marcelo Coimbra de Resende

Presidente CPLOSE/SEDU

Josivaldo Barreto de Andrade

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

Protocolo 681960**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021****CHAMAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNPAES**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDU, faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo, que se encontram abertas as inscrições para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas signatários do PAES, para a melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no âmbito da Lei Estadual nº 10.631/2017, que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, da Lei Estadual nº 10.787/2017 e suas atualizações, que instituiu o FUNPAES, e do Decreto Estadual nº 4.907-R/2021, que regulamenta o FUNPAES, por meio de construção, reforma, ampliação ou melhoria de imóvel e de aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes.

1. DO OBJETO.

1.1. Convocar os municípios interessados em obter recursos para ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por intermédio de transferência financeira automática do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, para:

1.1.1. Realização de obras de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino e espaços esportivos

de uso da educação, inclusive para execução dos projetos executivos que abrangam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

1.1.2. Aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar ($\leq 75\text{kWp}$) na modalidade *On Grid* para unidades de ensino que abrangam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

1.1.3. Aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades de ensino que abrangam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

1.1.4. Aquisição de veículo de carga (Veículo Urbano de Carga com capacidade máxima de 3 (três) toneladas ou Caminhão Toco eixo simples com capacidade de 6 (seis) toneladas) e Van para transporte de pessoas com capacidade máxima de até 12 (doze) lugares além do condutor, e para as Secretarias Municipais de Educação com a finalidade de atender unidades de ensino que abrangam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

1.1.5. Aquisição de ônibus escolares para atendimento aos alunos da Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

1.1.6. Aquisição de instrumentos musicais para unidades de ensino que abrangam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

1.1.7. Aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para unidades de ensino que abrangam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

2. DO VALOR DE REPASSE.

2.1. O valor total previsto para repasse contemplado neste Edital será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2.2. O valor disponível neste Edital poderá ser ampliado, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante manifestação da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP) e deliberação do chefe do Poder Executivo.

2.3. Os valores constantes dos Planos de Aplicação serão levados em consideração para fins de deliberação do Comitê Deliberativo e constituirão o teto máximo do repasse a ser feito à conta do FUNPAES.

3. DA INSCRIÇÃO.

3.1. O município capixaba signatário do PAES poderá manifestar interesse em participar deste chamamento, nos termos e condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no Fundo, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

3.1.1. O município interessado deverá proceder à inscrição, que se dará mediante a entrega da Ficha de Adesão e da documentação exigida neste Edital em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia subsequente da publicação deste edital.

3.2. Cada Plano de Aplicação fará referência a uma unidade de ensino, porém será permitida a apresentação de mais de um Plano de Aplicação com objetos distintos (itens 1.1.1 a 1.1.7) para a mesma unidade de ensino.

3.3. O município deverá apresentar quantas Fichas de Adesão e demais documentos quantos forem os Planos de Aplicação apresentados.

3.4. O Plano de Aplicação poderá fazer referência a unidade central da educação, quando o objeto for para atender todo o município, devendo ser apresentado na justificativa.

3.5. A documentação exigida neste Edital, devidamente assinada eletronicamente pelo chefe do poder executivo adequadamente identificado, será encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://sedu.es.gov.br/paes>, e será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que se manifestará sobre a validade da inscrição.

3.5.1. Toda documentação a que se refere este edital deverá ser encaminhada para o grupo específico de cada município, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FUNPAES - (nome do município)".

3.5.2. É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do chefe do executivo municipal e responsáveis técnicos pelos projetos, orçamentos e demais documentos técnicos exigidos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

4.1. Ficha de Adesão, conforme modelo constante no anexo I, devidamente preenchida, sem emendas ou rasuras e assinada eletronicamente pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente identificado.

4.2. Cópia de documento(s) pessoal(is), do termo de posse e comprovante de residência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

4.3. Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal;

4.4. Plano de Aplicação, conforme modelos constantes nos anexos III e IV, devidamente preenchido e assinado eletronicamente, sem emendas e/ou rasuras.

4.5. Certidão de ônus do imóvel emitida por cartório de registro de imóveis competente.

4.5.1. Excepcionalmente, e desde que configurado o interesse social e comprovado a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando se tratar de:

4.5.1.1. Área desapropriada ou em desapropriação pelo Município;

4.5.1.2. Área devoluta;

4.5.1.3. Imóvel recebido em doação;

4.5.1.3.1. Da União ou Estado, já aprovada em lei federal ou estadual, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou

4.5.1.3.2. De pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável.

4.5.2. Nos casos de reformas de imóveis escolares pré-existent e em uso, estando presente o interesse social e comprovada a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando os terrenos sobre os quais estiverem construídos forem de propriedade privada, por meio de autorização

expressa do seu proprietário, através de termo de cessão de uso registrado em cartório de registro de imóveis competente, pelo prazo necessário para que a relação custo-benefício se justifique.

4.5.3. Em qualquer situação em que o imóvel for de propriedade de fato do Município em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a declaração do chefe do executivo municipal informando a situação fática do imóvel, acompanhado de relatório fotográfico.

4.5.4. Nos casos que não se enquadrarem nos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, é admissível, a fim de validade de inscrição, sempre a título provisório:

4.5.4.1. Declaração de dominialidade do imóvel pelo município conforme modelo constante no anexo II, acompanhada, necessariamente, da Planta de Localização de onde será a construção ou a reforma e ampliação.

4.5.4.2. Apresentação de documento de posse, desde que em processo de legalização.

4.6. O item 4.5 é aplicável apenas a Planos de Aplicação de construção, reforma, ampliação de unidades de ensino e espaços esportivos da educação.

4.7. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE.

5.1. Cópia da Lei que institui o Fundo Municipal para execução dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, já com as alterações estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021.

5.2. Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal.

5.3. Declaração atestando que o município já instituiu o Coordenador Municipal do Paes bolsista, devidamente identificado, na ausência desta, será igualmente válida a comprovação do início do processo seletivo para a escolha do Coordenador Municipal do Paes, por meio do envio do edital publicado.

5.4. Termo de Responsabilidade, previsto no Anexo Único do Decreto regulamentador do FUNPAES, devidamente preenchido e assinado;

5.5. Comprovação de inscrição e de situação cadastral do fundo municipal (CNPJ) especificamente criado para a finalidade que trata este edital, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

5.6. Plano de Aplicação devidamente preenchido, identificado por estabelecimento e por objeto (itens 1.1.1 a 1.1.7).

5.7. Comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo Municipal.

5.8. Extrato bancário da conta criada em instituição financeira no CNPJ do fundo municipal de que trata o tópico anterior especificamente criada para o recebimento dos recursos do Plano de Aplicação em questão.

5.9. No caso de Plano de Aplicação a que se refere o item 1.1.1:

5.9.1. Documentação definitiva do imóvel/terreno, nos moldes do tópico 4.2 e 4.6 deste edital.

5.9.2. Documentação técnica em nível de projeto legal.

5.9.2.1. A documentação técnica que que trata o tópico 5.9.2 é aplicável, apenas, a adesões para construção, reforma ou ampliação de unidade de ensino.

5.9.2.2. Para a interpretação desse edital, considera-se projeto legal o conjunto de plantas suficientes para se entender a intervenção, os conceitos e o dimensionamento do projeto arquitetônico realizado por profissional habilitado, contendo no mínimo: plantas baixas (com indicação e dimensão de cada ambiente), plantas de cobertura, plantas de corte (mínimo 2: transversal e longitudinal), plantas de fachada, planta de implantação, planta de situação, quadro de áreas e RRT ou ART.

5.10. No caso de Planos de Aplicação a que se referem os itens 1.1.2 a 1.1.7 apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos para cada item e/ou serviço pretendido.

5.11. A documentação apresentada será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

5.12. Caso o valor a ser repassado não seja suficiente para cobrir todas as despesas apresentadas na Proposta, será necessária a apresentação de contrapartida de recurso municipal, hipótese em que o município interessado deverá apresentar declaração de contrapartida conforme anexo V.

5.13. A Proposta de Plano de Aplicação tem caráter meramente postulatório e deverá conter os mesmos requisitos dispostos no tópico 6 deste Edital.

5.14. As informações prestadas nas documentações exigidas neste Edital são de responsabilidade exclusiva do ente postulante.

6. DO PLANO DE APLICAÇÃO.

6.1. O Plano de Aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, e deverá seguir, no que for aplicável, os modelos constantes nos Anexos III e IV e as orientações disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes>.

6.2. Efetuado o repasse do recurso do FUNPAES ao Município, este fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação, sendo que, em hipótese alguma, haverá complementação de valores com recursos do FUNPAES, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado, portanto, eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do Município, por meio de contrapartida.

6.3. O Plano de Aplicação, após aprovado pelo Comitê Deliberativo, somente poderá ser alterado mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

6.4. O Plano de Aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e objetivos originalmente propostos e aprovados pelo Comitê Deliberativo.

6.5. Considera-se alteração no Plano de Aplicação:

6.5.1. Prorrogação de vigência; e

6.5.2. Aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei 8.666/1993 e legislação correlata.

6.6. É vedado o aditamento do Plano de Aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido

como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano, configurando mudança do objeto (lato sensu), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

7. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO

7.1. A vigência do Plano de Aplicação terá início na data do pagamento da primeira parcela de repasse.

7.2. O término da vigência do Plano de Aplicação não poderá ultrapassar:

7.2.1. 31/12/2023 quanto ao item 1.1.1;

7.2.2. 31/12/2022 quanto aos itens 1.1.2 a 1.1.7.

7.3. O prazo limite de vigência a que se refere o item 7.2.1 somente poderá ser alterado, como medida excepcional, desde que apresentada justificativa adequada acompanhada de Prestação de Contas Parcial ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação que avaliará o pleito.

7.4. Em hipótese alguma a vigência do Plano de Aplicação poderá ultrapassar o dia 30 de junho de 2026.

8. DA APRECIÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO.

8.1. O Comitê Deliberativo, adotará, dentre outros, os seguintes critérios na análise dos Planos de Aplicação:

8.1.1. A necessidade de vagas da rede municipal;

8.1.2. A menor receita per capita do município beneficiário, conforme dados apurados pelo Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;

8.1.3. As condições da rede física escolar e dos recursos pedagógicos;

8.1.4. A contrapartida do município para o processo da reorganização das matrículas nas redes Estadual e Municipais; e

8.1.5. A adesão do município à Plataforma Busca Ativa Escolar do UNICEF.

8.2. Em relação aos itens 1.1.6 e 1.1.7 será dada prioridade ao Ensino Fundamental anos iniciais.

8.3. O Comitê de Acompanhamento e Avaliação fornecerá subsídios para a análise dos Planos de Aplicação apresentados pelos municípios ao Comitê Deliberativo.

8.4. Após avaliação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o processo será submetido para análise da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP), regida pelo Decreto nº 4.818-R, de 10 de fevereiro de 2021, para deliberação.

8.5. O resultado das análises será comunicado pela SEDU aos municípios interessados.

9. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E DAS PARCELAS DE REPASSE

9.1. Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado do Espírito Santo, instituído e regulamentado através da Lei Estadual nº 10.787/2017 e suas atualizações.

9.2. Os recursos do fundo poderão ser repassados aos municípios em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEDU, após aprovação do Comitê Deliberativo do FUNPAES, devidamente respaldado pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação e pela Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP).

9.3. Os Planos de Aplicação a que se refere o item 1.1.1 terão como teto máximo os valores de R\$3.000,00/m² (três mil reais por metro quadrado) de construção nova ou ampliação de unidade escolar, de R\$2.000,00/m² (dois mil reais por metro quadrado) de reforma de unidade escolar, de R\$2.500,00/m² (dois mil e quinhentos reais por metro quadrado) para construção de espaço esportivo e de R\$1.500,00/m² (um mil e quinhentos reais por metro quadrado) para reforma de espaço esportivo.

9.4. Para construção, reforma ou ampliação de unidade de ensino com valor orçado até R\$500.000,00, aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 100% do valor total.

9.5. Para construção, reforma ou ampliação de unidade de ensino com valor orçado acima de R\$500.000,00, aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 60% do valor total.

9.5.1. A segunda e a terceira parcelas serão de 30% e 10% do valor total, respectivamente.

9.5.2. As parcelas a que se refere o item 9.5.1 somente serão transferidas após a aprovação da Prestação de Contas Parcial que deverá ser encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, pelo chefe do poder executivo municipal, após execução de, pelo menos, 20% da quantia já repassada ou 12% do total da obra.

9.5.3. A necessidade do pagamento da terceira parcela será avaliada durante a execução do Plano de Aplicação, parcela esta que ficará condicionada, também, à entrega e à inauguração da obra.

9.6. Para Os Planos de Aplicação a que se referem os itens 1.1.2 a 1.1.7, aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 70% do seu valor total.

9.6.1. A necessidade do pagamento da segunda parcela, correspondente a 30% do valor total do Plano de Aplicação a que se refere o item anterior, será avaliada após o encaminhamento pelo chefe do poder executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação dos principais documentos relativos à licitação.

9.6.2. O município deverá comunicar o Comitê de Acompanhamento e Avaliação dos principais acontecimentos do processo licitatório, independentemente do seu resultado.

9.7. Fica expressamente vedado o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no Plano de Aplicação aprovado.

9.8. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FUNPAES, cujos rendimentos serão devolvidos antes da Prestação de Contas Final.

10. DO USO DO RECURSO PARA PAGAMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

Aplicável aos Planos de Aplicação a que se refere o item 1.1.1

10.1. O município que optar por utilizar parte do recurso transferido para pagamento dos projetos executivos deverá apresentar Prestação de Contas Parcial em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da primeira parcela do recurso.

10.2. O prazo para apresentação dos projetos executivos ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante prévia e adequada justificativa a ser encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, no máximo, quinze dias corridos antes do término do prazo inicial.

10.3. O município que não apresentar os projetos e/ou a Prestação de Contas Parcial nos prazos definidos nos itens anteriores deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual e apresentar a Prestação de Contas Final ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

11.1. Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório, após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES.

11.2. No caso de Planos de Aplicação para execução de obras, a autorização só será emitida após a verificação se foram apresentadas todas as peças necessárias e suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e após a validação da Planilha Orçamentária em relação ao Decreto Estadual 2.971-R/2012 e à Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019.

11.2.1. Para a interpretação desse edital, considera-se:

11.2.1.1. Projeto Básico o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;

11.2.1.2. Anteprojeto de Engenharia a representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores, para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, apresentado em desenhos em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo, e deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade;

11.2.1.3. Projeto executivo o projeto básico acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

11.2.2. São documentos que compõem a documentação técnica de que trata esse artigo:

11.2.2.1. Levantamento topográfico;

11.2.2.2. Relatório de sondagem;

11.2.2.3. Projeto Arquitetônico acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

11.2.2.4. Projeto de Fundações acompanhado do memorial descritivo e levantamento quantitativo;

11.2.2.5. Projeto Estrutural acompanhado do memorial descritivo e levantamento quantitativo;

11.2.2.6. Projeto de Impermeabilizações acompanhadas do memorial descritivo e dos detalhes construtivos;

11.2.2.7. Projeto de Instalações Hidrossanitárias acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

11.2.2.8. Projeto de Drenagem acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

11.2.2.9. Projeto de Instalações Elétricas acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos, inclusive padrão de entrada ou subestação, devidamente aprovado pela concessionária de energia;

11.2.2.10. Projeto de geração de energia fotovoltaica acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

11.2.2.11. Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos, ou declaração de engenheiro eletricitista, acompanhada da memória de cálculo, da despesa do projeto;

11.2.2.12. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos, atendendo às normas do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo, ainda que seja dispensado de aprovação;

11.2.2.13. Projeto de Paisagismo acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

11.2.2.14. Planilha orçamentária em conformidade com o Decreto Estadual nº 2.971-R/2012 e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES nº 329/2019, acompanhada da memória de cálculo, composição de custos, mapa de cotação e demais elementos necessários à precificação da obra;

11.2.2.15. Cronograma físico-financeiro.

11.3. O período de revisão dos projetos executivos e planilha orçamentária, por inconsistências em relação às regras deste edital e demais legislação aplicável, não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da primeira análise enviada ao município pela SEDU.

11.3.1. Excepcionalmente e mediante prévia e adequada justificativa, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período.

11.4. Deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual e apresentar a Prestação de Contas Final ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o município que:

11.4.1. Não estiver apto a receber a autorização para licitar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da entrega da documentação definitiva, ou nos termos dos itens 11.3 e 11.3.1, em se tratando de Planos de Aplicação para execução de obras;

11.4.2. Iniciar o processo licitatório em descumprimento das regras deste Edital; ou

11.4.3. De posse da autorização para licitar, injustificadamente, não iniciar a fase externa do processo licitatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

12.1. No âmbito da SEDU, o acompanhamento e avaliação da execução dos Planos de Aplicação aprovados pelo Comitê Deliberativo serão realizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, cujas demais atribuições estão definidas na portaria de designação dos seus membros.

12.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior e das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o Município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do FUNPAES.

12.3. Os municípios deverão comunicar ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação com, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos de antecedência as datas previstas para assinatura da Ordem de Serviço e da entrega provisória da obra.

12.4. Deverá ser dado livre acesso aos fiscais da SEDU às unidades objeto dos Planos de Aplicação.

12.4.1. O município fica, desde já, comunicado da possibilidade de a fiscalização da SEDU vistoriar as unidades de que trata o item anterior durante a execução do Plano de Aplicação ou quando da sua Prestação de Contas Parcial ou Final.

12.5. O acompanhamento da execução do Plano de Aplicação a que se refere o item 1.1.1 se dará mediante apresentação de Relatórios de Execução Parcial que visam avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, devendo ser encaminhado ao grupo de trabalho especificamente criando para esse fim (FUNPAES - (NOME DO MUNICÍPIO)) dentro do sistema E-Docs, pelo chefe do executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, e conterá a seguinte documentação, no que for aplicável:

12.5.1. Análise das atividades já realizadas, com apresentação de relatórios fotográficos, comparando as metas estabelecidas até o momento com o efetivamente executado;

12.5.2. Informação sobre o resultado da licitação;

12.5.3. Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão;

12.5.4. Boletins de medição do período a que o Relatório se refere.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

13.1. A prestação de contas parcial e final, deverá ter foco nos resultados alcançados e conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e avaliarão a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FUNPAES;

13.2. A **Prestação de Contas Parcial**, sempre que exigível nos termos deste Edital (ex vi itens 7.3, 9.5.2 e 10.1), será composta do seguinte:

13.2.1. Ofício de encaminhamento com solicitação da liberação da segunda parcela, no caso da Prestação de Contas Parcial a que se refere o item 9.5.2;

13.2.2. Documentos especificados nos itens 12.5 a 12.5.4;

13.2.3. Documentos especificados nos itens 13.4.3.1 a 13.4.3.14.

13.3. A Prestação de Contas Final dos Planos de Aplicação para Aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades de ensino que abranjam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental será composta documentos dos itens 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3.1, 13.4.3.5, 13.4.3.6, 13.4.3.7, 13.4.3.8, 13.4.3.10, 13.4.3.12, 13.4.3.13, 13.4.3.14, 13.4.3.15 e 13.4.4.

13.4. A **Prestação de Contas Final** deverá ser constituída de:

13.4.1. Ofício de encaminhamento com declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;

13.4.2. Relatório de cumprimento do objeto com a descrição objeto do Plano de Aplicação e, no caso de obra que sofreu aditivo(s), apresentação do histórico de alterações acatadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, com apresentação de relatório fotográfico;

13.4.3. Relação detalhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo município com relação à execução do projeto, conforme abaixo:

13.4.3.1. Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação com todos os seus aditivos e anexos;

13.4.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de fiscalização e execução da obra;

13.4.3.3. Registro de Quitação no CREA e/ou do CAU do responsável técnico pela fiscalização, pela execução e da empresa executora da obra;

13.4.3.4. Registro da Obra Junto ao INSS "Matrícula CEI" ou Cadastro Nacional de Obras - CNO;

13.4.3.5. Demonstrativo da Execução das Receitas e das Despesas;

13.4.3.6. Relação dos Pagamentos Efetuados; (modelo no link <https://sedu.es.gov.br/paes>)

13.4.3.7. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos; (modelo no link <https://sedu.es.gov.br/paes>)

13.4.3.8. Cópia dos originais das Notas Fiscal atestada pelo município;

13.4.3.9. Medições dos Serviços Executados acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos, relatórios de visita técnica *in loco* e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para medir os serviços executados;

13.4.3.10. Comprovantes de recolhimento de impostos (ISS e IRPF), referente ao mês de emissão da Nota Fiscal;

13.4.3.11. Cópia da Folha de Pagamento do Pessoal que trabalhou na Obra referente ao mês de emissão da nota fiscal;

13.4.3.12. Extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras realizadas do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, ou até a devolução do saldo do recurso, se for o caso;

13.4.3.13. Conciliação bancária, quando for o caso; (modelo no link <https://sedu.es.gov.br/paes>)

13.4.3.14. Termo de compromisso de guarda da documentação original por no mínimo 05 (cinco) anos;

13.4.3.15. Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

13.4.4. Comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

13.5. A Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final deverão ser encaminhadas ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES pelo sistema E-Docs, conforme orientações disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes>, pelo Chefe do Executivo Municipal.

13.6. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final é de até 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência ou o cancelamento do Plano de Aplicação.

13.7. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item 13.6, o Comitê de Acompanhamento e Avaliação notificará o município para que a apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.8. Após a devida avaliação conclusiva do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o ordenador de despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:

13.8.1. Aprovação;

13.8.2. Aprovação com ressalvas;

13.8.3. Rejeição.

13.9. No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o Município.

13.10. Na hipótese do 13.8.2 e 13.8.3, o ordenador de despesas da SEDU poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito a correção, desde a data do seu recebimento.

13.11. Não havendo a regularização da situação a que se refere os itens 13.9 e 13.10 no prazo estabelecido pela SEDU, o município terá a respectiva inscrição no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e no Cadastro Informativo - CADIN/ES, e terá a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado mediante parcerias, programas ou fundos.

14. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.

14.1. O município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Não seja executado o objeto do Plano de Aplicação;

14.1.2. Durante a execução do Plano de Aplicação fique demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;

14.1.3. Não seja apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

14.1.4. Os recursos sejam utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 10.787/2017;

14.1.5. Nas demais hipóteses descritas neste Edital.

14.2. Nos casos descritos no item 14.1 e seguintes, o município se sujeitará à Prestação de Contas Final no âmbito da SEDU.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, por meio do e-mail: funpaes@sedu.es.gov.br.

15.2. Constam no link <https://sedu.es.gov.br/paes> as orientações e os modelos que deverão ser seguidos.

15.3. Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas a partir da inscrição até a prestação de contas final.

15.4. A contagem dos prazos dispostos nesse edital é feita em dias corridos e excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.

15.4.1. Para aplicação do item anterior, os feriados municipais deverão ser devidamente comprovados.

15.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste edital serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, criado pela Lei Estadual nº 10.787/2017 e instituído por ato normativo próprio do Secretário de Estado de Educação.

15.6. O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:

15.6.1. Existência de recurso orçamentário e financeiro para o fundo;

15.6.2. Cumprimento de todas as etapas deste Edital, na forma da Lei e Decreto Regulamentar.

15.7. A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso.

15.8. Os municípios terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para responder às notificações efetuadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação e pelo Comitê Deliberativo.

15.9. O fundo municipal, conforme artigo 8º da Lei Estadual nº 10.787/2017, terá escrituração contábil própria ficando a aplicação de seus recursos sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

15.10. Fica resguardado o direito de recurso, nas hipóteses constantes do subitem 13.11 e do item 14, bem como nos casos em que o fato ensejar aplicação de penalidade, que será dirigido à autoridade que emitiu a decisão, a qual, se não reconsiderar, submeterá à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 28 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

ANEXO I - MODELO DE FICHA DE ADESÃO**FICHA DE ADESÃO**

A Prefeitura Municipal de (nome do município)_____, neste ato representado pelo seu Prefeito, vem manifestar seu interesse em aderir ao Edital de Chamamento nº_____/____ a fim de obter recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES para melhoria da oferta da educação infantil e ensino fundamental, declara, ainda, que está ciente de todas as condições exigidas no edital e na legislação correlata, em especial, que o município se compromete a executar o Plano de aplicação apresentado.

DADOS DO MUNICÍPIO	
Prefeitura Municipal:	CNPJ:
Endereço:	CEP:
E-mail:	Telefones:
Especificação do Empreendimento: (ex. Construção / Reforma e Ampliação /Aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica /Aquisição de equipamentos e mobiliários /Aquisição de veículo ...)	
Nome da instituição abrangida: (ex. CMEI José de Anchieta)	
DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:
E-mail:	Telefones:
DADOS DO TÉCNICO DE CONTATO	
Nome:	CPF:
Endereço:	CEP:
E-mail:	Telefones:

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)
 Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE
DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE DO TERRENO

Declaro para fins de comprovação de dominialidade do terreno, situado _____(endereço compatível com a planta de localização)_____, onde será _____(construída / reformado e ampliado)____ o _____(nome da instituição)____, junto à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU, que eu _____(nome completo do(a) prefeito(a))____, brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº _____(número do RG)____ - SSP/ES e CPF _____(número do CPF)____, residente e domiciliado _____(endereço completo)____, devidamente investido no cargo de _____(cargo atuante)____, inscrito no CNPJ _____(número do CNPJ)____, com sede _____(endereço completo da prefeitura)____, firmo o compromisso de apresentar um dos documentos descritos nos itens 4.2 a 4.5.3, sem o qual não estarei apto a receber o repasse do recurso, conforme definido em edital.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)
 Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)
(assinado eletronicamente)

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA

PLANO DE APLICAÇÃO
(IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO) EX. CONSTRUÇÃO DO CMEI SÃO JOSÉ
(NOME DO MUNICÍPIO)

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

PROponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
UF:

CEP:
DDD/TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:
CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (descrever o objeto que está sendo proposto na construção, reforma ou ampliação)

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Contratação do projeto: ("X" meses ou dias)

Projeto: ("X" meses ou dias)

Licitação: ("X" meses ou dias)

Obra: ("X" meses ou dias - incluir a entrega definitiva no prazo)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição) considerando:

1. Ampliação da oferta de vagas;
2. Condições da infraestrutura;
3. Adequações sanitárias
4. Melhorias dos espaços de cozinha e alimentos
5. Acessibilidade
6. Melhoria dos espaços pedagógicos;

3. QUANTITATIVO DE VAGAS

		ATUAL	AMPLIAÇÃO	TOTAL
creche	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
pré-escola	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
fundamental I	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
fundamental II	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
TOTAL	Oferta de vagas			
	Salas de aula			

Obs.: Caso haja crianças provenientes de reorganização das matrículas e não de matrículas novas, esse quantitativo deve ser informado na primeira coluna (intitulada "atual"). Ressaltamos que na segunda coluna (intitulada "ampliação") deverá ser informada apenas a ampliação da oferta de vagas, considerando toda a rede pública municipal.

4. METAS ESTABELECIDAS

(apresentar a meta em dias ou meses para conclusão de cada etapa da obra e dos trâmites administrativos que a antecedem e sucedem)

5. VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO

6. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (caso exista)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PERÍODO E TOTAL

CONCEDENTE:

Primeira Parcela: R\$

Segunda Parcela: R\$

Terceira Parcela: R\$

TOTAL: R\$

PROPONENTE:

(preencher se aplicável)

TOTAL: R\$

8. LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A:

- Demonstração do terreno, com dimensões mínimas capazes de absorver a edificação proposta, acompanhada do registro fotográfico da situação do terreno antes da intervenção proposta, quando se tratar de construção e/ou reconstrução;
- Descrição do imóvel existente com registro fotográfico da sua situação antes da intervenção proposta, quando se tratar de reforma e/ou ampliação

APÊNDICE B: Projeto arquitetônico.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

(assinado eletronicamente)

ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO) EX. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

(NOME DO MUNICÍPIO)

PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

PROPONENTE:**CNPJ:****ENDEREÇO:****CIDADE:****UF:****CEP:****DDD/TELEFONE:****E-MAIL:****NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:****CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:****BANCO:****AGÊNCIA:****CONTA CORRENTE:**

2. DESCRIÇÃO DA POSPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:**PERÍODO DE EXECUÇÃO:****Licitação:** ("X" meses ou dias)**Fornecimento:** ("X" meses ou dias - incluir a entrega definitiva no prazo)**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à

proposição)

1. Ampliação da oferta de vagas;
2. Condições da infraestrutura;
3. Adequações sanitárias
4. Melhorias dos espaços de cozinha e alimentos
5. Acessibilidade

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (descrever os equipamentos e mobiliários que se pretende adquirir com o recurso, apresentando a lista com a quantidade e tipo de mobiliário por instituição e a quantidade e tipo de mobiliário total)

3. QUANTITATIVO DE VAGAS

		ATUAL	AMPLIAÇÃO	TOTAL
creche	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
pré-escola	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
fundamental I	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
fundamental II	Oferta de vagas			
	Salas de aula			
TOTAL	Oferta de vagas			
	Salas de aula			

4. PROPOSTA

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL				

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	1.0	Aquisição de xxxxxxxxxx				
	1.1					
	1.2					
	1.3					
	1.4					
	1.5					
TOTAL GERAL						

5. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (caso exista)

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1						

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PERÍODO E TOTAL

CONCEDENTE:

Primeira Parcela: R\$

Segunda Parcela: R\$

TOTAL: R\$

PROPONENTE:

(preencher se aplicável)

TOTAL: R\$

8. ÍNDICE DE APÊNDICES

APÊNDICE A: Termo de Referência para a licitação dos equipamentos.**APÊNDICE B:** Pesquisa prévia de mercado (mínimo de três orçamentos) - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário, mediante a adoção de qualquer meio que possibilite a efetiva constatação do preço real de mercado. Ex.: orçamentos comerciais, registro de preços em vigor, contratos análogos, internet etc.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a)

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

(assinado eletronicamente)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a Prefeitura Municipal de ____, neste ato representada pelo seu Prefeito/Ordenador de despesa vinculado ao fundo Sr. ____, portador do CPF nº ____, RG nº ____-SSP/ES, dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$ ____ (____ reais e ____ centavos), de acordo com o plano de aplicação proposto, para participação a título de contrapartida, no repasse dos recursos que tem por objeto ____ (identificação do objeto do Plano de Aplicação).

A reserva orçamentária para o atendimento está enquadrada na ação ____, elemento de despesa nº ____.

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização.

(LOCAL), (DATA)

Nome do(a) Prefeito(a) ou ordenador de despesa vinculado ao fundo

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) / Ordenador de Despesa do (nome do fundo)

(assinado eletronicamente)

Protocolo 681996